PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANACAPURU
UMA NOVA VISÃO DE FUTURO II
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 262, 10 de janeiro de 2014.

Altera a Lei Municipal nº 200, de 21 de fevereiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 200, de 21 de fevereiro de 2013, passa a vigorar acrescido dos Inciso IX e X:

"**Art. 2º** .....;
I - .....;
.....;
IX – técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas;
X – de assistência à saúde para comunidades indígenas." (NR)

Art. 2º Os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 200, de 21 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....
I - .....;
.....;
IV – interesses das áreas de saúde, educação, assistência social e demais situações em que não possa ser atendida com a utilização do quadro de pessoal existente."

"**Art. 4º** .....
I – até 12 (doze) meses, nas situações dos incisos III e VII do artigo 2º;
II – até 24 (vinte e quatro) meses, nas hipóteses do caput e dos incisos II, IV, VI e VIII do artigo 2º;"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANACAPURU
UMA NOVA VISÃO DE FUTURO II
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru